



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

160/2024

**Contrato de “Aquisição de Serviços Para a Conclusão da Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e do Mapa de Ruído no Âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “Outras Paisagens – Projectos de Arquitectura Paisagista, Unipessoal Lda.”**

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Carolina Sofia Amélio Pereira, Oficial Público**, em substituição, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara**, compareceram como **Contraentes:**

**O MUNICÍPIO DE ODEMIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do nº 1, e da alínea f) do nº 2, ambas do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante;**

E

**Outras Paisagens – Projectos de Arquitectura Paisagista, Unipessoal Lda.**, com sede na Rua José dos Santos Pereira, nº 10, 3º Esq., 1500-380 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507 528 506, neste ato representada pela **Gerente, Susana Isabel Mendes Morais Batalha**, titular do Cartão de Cidadão Nº. \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, conforme consta da Certidão Permanente subscrita em 01.04.2021 e válida até 01.04.2027, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária, ou Prestador de Serviços;**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Pelo presente ato os Contraentes celebram o Contrato de **“Aquisição de Serviços Para a Conclusão da Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e do Mapa de Ruído no Âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

**Considerando que:**

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 05.12.2024, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente a “Aquisição de Serviços Para a Conclusão da Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e do Mapa de Ruído no Âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira”**, pela importância total de **€ 16.600,00 (dezasseis mil e seiscentos euros)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento por **Ajuste Direto**, de acordo com o disposto na alínea d), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com a alínea a), nº 1 do artigo 36º, artigo 38º e artigos 112º a 127º do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Convite e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 11.11.2024, 21.11.2024 e 05.12.2024.

3. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº. 7289/2024, datada de 18.10.2024, e a Informação Nº 8016/2024, datada de 20.11.2024 – Projeto de Decisão, ambas elaboradas pela Divisão de Planeamento (DP), bem como pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – 202411152306 - CMO/1984/AD/S/24**, submetida no dia 15.11.2024 às 23:53h.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito:

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Cláusula 1ª.**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços Para a Conclusão da Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e do Mapa de Ruído no Âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

**Cláusula 2ª.**

**Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Aquisição**

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição de serviço, foi aprovada por despacho do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datado de 05.12.2024.

**Cláusula 3ª.**

**Prazo e Fases da Prestação de Serviços**

1. – O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar da data da publicitação da adjudicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, remetendo-se em tudo o mais para o Caderno de Encargos.
2. – A **Segunda Contraente** obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, do seguinte modo:
  - a) Execução do serviço com aceitação do mesmo pela Divisão de Planeamento após verificação de que está tudo de acordo com o definido no Caderno de Encargos.

**Cláusula 4ª.**

**Forma de Prestação do Serviço**

Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Segunda Contraente** fica obrigada a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO  
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

**Cláusula 5ª.**

**Preço Contratual**

- 1 – O presente contrato consiste numa aquisição de serviço por **Ajuste Direto**.
- 2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente** o preço constante da proposta adjudicada, na importância de **€ 16.600,00 (dezasseis mil e seiscentos euros)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de **€ 3.818,00 (três mil, oitocentos e dezoito euros)**, o que perfaz a importância total de **€ 20.418,00 (vinte mil, quatrocentos e dezoito euros)**.

**Cláusula 6ª.**

**Dotação Orçamental**

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas rubricas orçamentais seguintes:

22 – 070115 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS INVESTIMENTOS - PLANO:  
2010 | 30 – Ordenamento do Território – Plano Diretor Municipal, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. **2656/2024** **€ 20.529,68**

22 – 070115 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS INVESTIMENTOS - PLANO:  
2010 | 30 – Ordenamento do Território – Plano Diretor Municipal, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº **2935/2024** **€ 8.147,13**

**Cláusula 7ª.**

**Compromisso**

- 1 - Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. **2954/2024**, de **10.12.2024**.
- 2 – O Município de Odemira compromete-se a assegurar o encargo orçamental decorrente do presente contrato durante o prazo da sua vigência.

**Cláusula 8ª.**

**Condições de Pagamento**

Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira,



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria no Caderno de Encargos.

**Cláusula 9ª.**

**Caução**

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88ª., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

**Cláusula 10ª.**

**Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

1. - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a) – Proceder à execução do serviço nos termos das cláusulas técnicas indicadas no Caderno de Encargos;
- b) – Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c) – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d) Comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2. – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 11ª.**

**Penalidades Contratuais**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

**Cláusula 12ª.**

**Força Maior**

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 13ª.**

**Suspensão do Contrato**

1. – De acordo com o disposto no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo de outros fundamentos de suspensão previstos na Lei, o Município de Odemira pode, no âmbito de medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica, suspender a execução do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão retomando-se a sua execução a partir de tal momento conforme previsto no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos.
2. – Em caso de força maior, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias aos cocontratantes, se o cumprimento das obrigações contratuais se tornar absolutamente impossível, será exonerado o contraente que ficou impossibilitado de cumprir as suas obrigações contratuais.

**Cláusula 14ª.**

**Resolução Por Parte do Contraente Público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o **Primeiro Contraente** pode



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 15ª.**

**Resolução Por Parte do Prestador de Serviços**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta)** dias ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula 16ª.**

**Seguros**

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la, no prazo de **10 (dez)** dias úteis.

**Cláusula 17ª.**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Cláusula 18ª.**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19ª.**

**Comunicações e Notificações**

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20ª.**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21ª.**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Técnica Superior da Divisão de Planeamento (DP) do Município de Odemira –

**Cláusula 22ª**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência**

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula 23ª.**

**Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Susana Isabel Mendes Morais Batalha**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 29 de novembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de LISBOA-5, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 050371820ASCD24, passada pelo Centro Distrital de Lisboa, no dia 27.08.2024, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) **Certidão Permanente de Registo Comercial**;
- e) **Registo Central do Beneficiário Efetivo**.



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

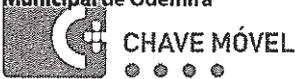
Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2024;
- Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2024.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,

Assinado por: **Hélder António Guerreiro**  
Num. de identificação:  
Data: 2024.12.20 08:43:10 +0000  
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Odemira**



Assinado por: **SUSANA ISABEL MENDES MORAIS BATALHA**  
Num. de identificação:  
Data: 2024.12.19 11:18:38+00'00'



O Presidente da Câmara Municipal,  
(Hélder Guerreiro, Eng.º)

A Gerente,  
(Susana Isabel Mendes Moraes Batalha)

Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

A Oficial Público, em substituição,

Assinado por: **Carolina Sofia Amélio Pereira**  
Num. de identificação:  
Data: 2024.12.19 11:24:26+00'00'



(Lic. Carolina Pereira)